Art 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 4 de Outubro de 1955.

João Carlos Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Secr.

Lei Nº 457, de 4 de Outubro de 1955.

Abre credito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros), destinado ao pagamento de assinaturas do jornal "A Semana", que se edita em Barretos, de propriedade de Paulo Barra de Menezes, relativas aos exercicios de 1949 a 1954.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 4 de Outubro de 1955.

João Carlos de Melo

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,

Lei nº 458, de 29 de Novembro de 1955

Autoriza a consolidação de débitos existentes na Caixa Econômica Federal de Minas Gerais e dá outras providências.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar negociações com a Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, a fim de estabelecer modalidades